



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 844/2012

Que dispõe sobre a denominação do prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica denominado de “**Parlamento Vereador David Pagung**”, o prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão

Art 2º O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, fara a indicação do referenciado nome no prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão e passara a utiliza-lo nos documentos oficiais

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de novembro de 2012


IVAN LAUER
Prefeito Municipal